ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE

LEI N.º 396,
DE 07 DE MARÇO DE 2022

Nomeação de Logradouros públicos no Povoado Forte, Cidade Cumbe, Estado Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado de **Rua JACI NUNES DA SILVA (Professora Jaci)**, nas proximidades do posto médico do Povoado forte.

Art. 2° Fica denominado de **Praça HENRIQUE HORÁCIO DOS SANTOS (SEU HENRIQUE)**, praça principal do Povoado forte.

Art. 3° Fica denominado de **Rua MANUEL LAURINO DOS SANTOS (Bento Barbeiro)**, nas proximidades da casa da senhora Ilda mãe de Perréu do Povoado forte.

Art. 4° Fica denominado de **Rua JOSÉ ROSA DOS SANTOS (Seu Manduri)**, nas proximidades do Bar do Senhor Gil do Povoado Forte.

Art. 5° Fica denominado de **Rua DOMITÍLIA ROSA DOS SANTOS (Dona Metile)**, nas proximidades da casa do Senhor Capitu do Povoado forte.

Art. 6° Fica denominado de **Praça IZILINA MUNIZ BARRETO (Dona Izilina mãe do Senhor Muniz Imobiliária)**, nas proximidades da quadra de esporte do Povoado forte.

Art. 7° Fica denominado de **Praça VITALINA DOS SANTOS (Vitalina Parteira)**, nas proximidades da casa da Senhora Francisca e Gel do Povoado forte.

Art. 8° Fica denominado de **Rua JUVENCIO DOS SANTOS (Juvencio Carroceiro)**, nas proximidades da casa da senhora Tamiris do Povoado forte.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE

Art. 9° O nome do supracitado está em sintonia com a Lei Federal n° 6.454 de 24 de outubro de 1977 em artigos 1°,2°, 3°, 4° e 5°.

Art. 10° Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a afixação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei, como também toda demarcação geográfica de ruas e praças.

Art. 11° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumbe/SE, 07 de março de 2022.

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Prefeito do Município de Cumbe/SE